



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 70/2023

Relatório

Trata-se de alteração na Lei nº 2914/2023, que Institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Bom Despacho, institui o Selo de Boas Práticas ao Programa “Adote uma Escola” e dá outras providências.

A propositura acresce a lei que a pessoa física poderá participar do programa.

Expõe os Senhores vereadores que a proposta tem como objetivo ampliar a participação no Programa ““Adote uma Escola”, permitindo que pessoas físicas também possam contribuir para a conservação, manutenção e melhoria da qualidade de ensino das instituições educativas no Município de Bom Despacho.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88.

Examinando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não comprehende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa do Executivo.

Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Constituição Federal, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.



A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Entretanto, proponho a seguinte emenda:

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 54/2023

Emenda nº 1.01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art 1º	
Justificativa: Acrescenta pessoa física	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Escola” no Município de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.	Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Escola” no Município de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, pessoas físicas e pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Emenda nº 1.02	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 2º	
Justificativa: Acrescenta pessoa física	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil, pessoa e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho, deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo	Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho, deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou



pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias. solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Emenda nº 1.03	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Art. 4º	
Justificativa: Acrescenta pessoa física	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 4º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.	Art. 4º É de responsabilidade da entidade, da pessoa física ou da pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 70/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 24 de novembro de 2023

Vereador Vinícius Pedro

Relator